

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.322, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica – RTP da Celesc Distribuição S.A. - CELESC, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, as Tarifas de Energia – TE e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Nota Técnica nº 246/2012-SRE/ANEEL](#)

[Voto](#)

Nota:

Redação alterada conforme retificação publicada no D.O. de 23.10.2012, seção 1, p. 57, v. 149, n. 205, referente ao Quadro “E” dos Anexos I e II.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n. [056/1999-ANEEL](#), com a redação dada pelos seus Primeiro e Terceiro Termos Aditivos, e com base nos autos o que consta do Processo n. 48500.000918/2012-96, e considerando:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº [32/2012](#), permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Celesc Distribuição S.A - CELESC.

Art. 2º As tarifas da CELESC, constante do Anexo da Resolução Homologatória n. [1.183](#), de 2 de agosto de 2010, ficam, em média, reajustadas em 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), sendo 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) relativos ao reposicionamento tarifário econômico e 1,84% (um vírgula oitenta e quatro por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da “Parcela B”, nos reajustes tarifários da CELESC de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da CELESC, de 2013 a 2015, fica definido em 6,40% (seis vírgula quarenta por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 7 de agosto de 2012 a 6 de agosto de 2013.

§1º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram o Contrato de Compra de Energia Incentivada – CCEI, de acordo com a Resolução Normativa n. [247](#), de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

§2º As Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as Tarifas de Energia Elétrica – TE da CELESC para a distribuidora suprida Empresa Força e Luz João Cesa Ltda – JOÃO CESA, constantes dos Quadros J e K, terão vigência a partir do próximo reajuste tarifário da concessionária suprida e refletem o equilíbrio econômico-financeiro da CELESC, contemplando o reajuste tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, às quais deve ser acrescentado o respectivo percentual de PIS/PASEP e COFINS para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 1 – Serviços Cobráveis, com vigência no período de 7 de agosto de 2012 a 6 de agosto de 2013.

Art. 8º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC da CELESC, conforme discriminado na Tabela 2.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da CELESC, conforme consta da Tabela 3.

Art.10. Estabelecer a receita anuais correspondentes às instalações de conexão da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – ELETROSUL, da Sistema de Transmissão Catarinense – STC, da Interligação Elétrica Sul S.A. – IESUL e da Campos Novos Transmissora de Energia S.A. – ATE VI, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT dedicadas à CELESC, conforme as especificações a seguir:

I – a receita anual constante da Tabela 4 estará em vigor no período de 7 de agosto de 2012 a 6 de agosto de 2013; e

II – a receita anual constante da Tabela 5 estará em vigor a partir de 7 de agosto de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 11. Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 6, referentes às instalações de conexão dedicadas ao consumidor Vega do Sul, que estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2012 a 6 de agosto de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CELESC poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. O horário de ponta para a área de concessão da CELESC compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da CELESC a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 30 minutos e 22 horas e 29 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 14. Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº [472](#), de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita – DMR da CELESC decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de agosto de 2012 a julho de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 1.880.871,58 (um milhão, oitocentos e oitenta mil e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 07.08.2012, seção 1, p. 41, v. 149, n. 152.

ANEXO I - TARIFAS DE APLICAÇÃO - CELESC

TARIFAS APLICADAS À BAIXA TENSÃO

QUADRO A - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL

SUBGRUPO/CLASSE/SUBCLASSE	TUSD		TE			
	R\$/MWh	R\$/MWh	TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA
			R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
B1 - RESIDENCIAL	150,21	163,59	163,59	163,59	178,59	193,59
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA	137,18	163,59	163,59	163,59	178,59	193,59
B2 - RURAL	94,03	102,41	102,41	102,41	117,41	132,41
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	75,11	81,79	81,79	81,79	96,79	111,79
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	90,13	98,15	98,15	98,15	113,15	128,15
B3 - DEMAIS CLASSES	150,02	163,38	163,38	163,38	178,38	193,38
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição	77,29	84,18	84,18	84,18	99,18	114,18
B4b - Bulbo de Lâmpada	84,80	92,36	92,36	92,36	107,36	122,36

QUADRO B - MODALIDADE TARIFÁRIA BRANCA

SUBGRUPO/ CLASSE/ SUBCLASSE	TUSD			TE											
	PONTA	INTERME- DIÁRIO	FORA DE PONTA	PONTA				INTERMEDIÁRIO				FORA DE PONTA			
				TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA	TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA	TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA
				R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
B1 - RESIDENCIAL	344,07	224,61	105,15	256,04	256,04	271,04	286,04	155,18	155,18	170,18	185,18	155,18	155,18	170,18	185,18
B2 - RURAL	231,79	150,45	69,11	160,28	160,28	175,28	190,28	97,15	97,15	112,15	127,15	97,15	97,15	112,15	127,15
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	185,13	120,16	55,20	128,02	128,02	143,02	158,02	77,59	77,59	92,59	107,59	77,59	77,59	92,59	107,59
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	222,16	144,20	66,23	153,62	153,62	168,62	183,62	93,11	93,11	108,11	123,11	93,11	93,11	108,11	123,11
B3 - DEMAIS CLASSES	406,42	262,00	117,58	255,71	255,71	270,71	285,71	154,98	154,98	169,98	184,98	154,98	154,98	169,98	184,98

QUADRO C - MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL											
SUBGRUPO	TUSD			TE							
	PONTA	FORA DE PONTA	R\$/MWh	PONTA				FORA DE PONTA			
				TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA	TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA
	R\$/kW	R\$/kW		R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
A1 (230kV ou mais) - VEGA DO SUL	4,95	2,47	24,82	256,04	256,04	271,04	286,04	155,18	155,18	170,18	185,18
A2 (88 a 138kV)	12,48	3,23	30,61	256,04	256,04	271,04	286,04	155,18	155,18	170,18	185,18
A3 (69kV)	15,13	4,04	33,93	256,04	256,04	271,04	286,04	155,18	155,18	170,18	185,18
A3a (30 a 44kV)	24,39	7,70	37,37	256,04	256,04	271,04	286,04	155,18	155,18	170,18	185,18
A4 (2,3 a 25kV)	28,86	9,11	37,37	256,04	256,04	271,04	286,04	155,18	155,18	170,18	185,18

QUADRO D - MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL FONTE INCENTIVADA			
SUBGRUPO	TUSD		
	Parcela sujeita ao desconto		Parcela não sujeita ao desconto
	PONTA	FORA DE PONTA	
	R\$/kW	R\$/kW	R\$/MWh
A1 (230kV ou mais) - VEGA DO SUL	4,95	2,47	24,82
A2 (88 a 138kV)	12,48	3,23	30,61
A3 (69kV)	15,13	4,04	33,93
A3a (30 a 44kV)	24,39	7,70	37,37
A4 (2,3 a 25kV)	28,86	9,11	37,37

QUADRO E - MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL AUTOPRODUTOR/PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA			
SUBGRUPO	TUSD		
	PONTA	FORA DE PONTA	R\$/MWh
	R\$/kW	R\$/kW	
A1 (230kV ou mais) - VEGA DO SUL	4,95	2,47	0,75
A2 (88 a 138kV)	12,48	3,23	6,86
A3 (69kV)	15,13	4,04	10,18
A3a (30 a 44kV)	24,39	7,70	13,62
A4 (2,3 a 25kV)	28,86	9,11	13,62

(Retificado no D.O. de 23.10.2012, seção 1, p. 57, v. 149, n. 205)

QUADRO F - MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE											
SUBGRUPO	TUSD			TE							
	R\$/kW	PONTA	FORA DE PONTA	PONTA				FORA DE PONTA			
		R\$/MWh	R\$/MWh	TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA	TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA
A3a (30 a 44kV)	7,70	623,93	37,37	256,04	256,04	271,04	286,04	155,18	155,18	170,18	185,18
A4 (2,3 a 25kV)	9,11	731,53	37,37	256,04	256,04	271,04	286,04	155,18	155,18	170,18	185,18

QUADRO G - MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE FONTE INCENTIVADA				
SUBGRUPO	TUSD			
	Parcela sujeita ao desconto		Parcela não sujeita ao desconto	
	R\$/kW	PONTA	PONTA	FORA DE PONTA
		R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
A3a (30 a 44kV)	7,70	586,56	37,37	37,37
A4 (2,3 a 25kV)	9,11	694,16	37,37	37,37

QUADRO H - MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE AUTOPRODUTOR/PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA			
SUBGRUPO	TUSD		
	R\$/kW	PONTA	FORA DE PONTA
		R\$/MWh	R\$/MWh
A3a (30 a 44kV)	7,70	600,18	13,62
A4 (2,3 a 25kV)	9,11	707,78	13,62

QUADRO I - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL						
SUBGRUPO	TUSD		TE			
	R\$/kW	R\$/MWh	TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA
		R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
A3a (30 a 44kV)	25,26	37,37	163,59	163,59	178,59	193,59
A4 (2,3 a 25kV)	29,89	37,37	163,59	163,59	178,59	193,59

QUADRO J - MODALIDADE TARIFÁRIA DISTRIBUIÇÃO				
SUBGRUPO	TUSD			
	PONTA	FORA DE PONTA	R\$/MWh	PIS/COFINS
	R\$/kW	R\$/kW		%
A3 (69kV) - COOPERALIANÇA	7,26	2,57	4,91	0,00%
A4 (2,3 a 25kV) - COOPERALIANÇA	6,63	2,65	7,59	0,00%
A4 (2,3 a 25kV) - EFLJC	6,63	2,65	7,59	0,00%
A4 (2,3 a 25kV) - EFLUL	6,63	2,65	7,59	0,00%
A4 (2,3 a 25kV) - IGUAÇU	6,63	2,65	7,59	0,00%

QUADRO K - MODALIDADE TARIFÁRIA DISTRIBUIÇÃO					
SUBGRUPO	TE				
	TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA	PIS/COFINS
	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	%
A3 (69kV)	150,19	150,19	165,19	180,19	0,12%
A4 (2,3 a 25kV)	150,19	150,19	165,19	180,19	0,12%

QUADRO L - MODALIDADE TARIFÁRIA GERAÇÃO

SUBGRUPO	TUSDg
	R\$/kW
A2 (88 a 138kV) - JORGE LACERDA A	1,83
A2 (88 a 138kV) - ANGELINA	1,39
A2 (88 a 138kV) - QUEBRA QUEIXO	1,21
A2 (88 a 138kV) - SALTO	1,52
A2 (88 a 138kV) - SALTO PILAO	1,70
A2 (88 a 138kV) - COGERACAO LAGES	1,82
A2 (88 a 138kV) - ALTO BENEDITO NOVO I	1,58
A2 (88 a 138kV) - OURO	1,83
A2 (88 a 138kV) - PULPITO	2,03
A2 (88 a 138kV) - AQUIBATA	1,52
A2 (88 a 138kV) - SANTO ANTONIO	2,03
A2 (88 a 138kV) - RIO DO OURO	2,03
A2 (88 a 138kV) - BOM JARDIM	2,03
A2 (88 a 138kV) - CAMPO BELO	1,52
A2 (88 a 138kV) - AMPARO	1,52
A2 (88 a 138kV) - CRUZ ALTA	1,52
A2 (88 a 138kV) - NOVA FATIMA	1,77
A2 (88 a 138kV) - MOINHO	1,83
A2 (88 a 138kV) - BARRA CLARA	1,39
A2 (88 a 138kV) - COQUEIRAL	1,39
A2 (88 a 138kV) - SANTA ANA	1,39
A2 (88 a 138kV) - CASCATA	1,44
A2 (88 a 138kV) - JOAO BORGES	1,62
A2 (88 a 138kV) - RIO FORTUNA	1,66
A2 (88 a 138kV) - NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE NESTE QUADRO	1,56
CENTRAIS DE GERAÇÃO EM A3, A3a ou A4	2,96

QUADRO M - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - AUTORIZADAS					
SUBGRUPO	TUSD+TE				
	D (R\$/kW)	E (R\$/MWh)	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA
			E (R\$/MWh)	E (R\$/MWh)	E (R\$/MWh)
A2 - Rural	17,84	44,83	44,83	59,83	74,83
A4 - Rural	7,01	102,46	102,46	117,46	132,46

QUADRO O - MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - AUTORIZADAS																	
SUB-GRUPO	TUSD+TE																
	D (R\$/kW)	EPS (R\$/MWh)				EFPS (R\$/MWh)				EPU (R\$/MWh)				EFPU (R\$/MWh)			
		E (R\$/MWh)	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA	E (R\$/MWh)	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA	E (R\$/MWh)	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA	E (R\$/MWh)	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA
A4 - Rural	6,12	545,92	545,92	560,92	575,92	57,38	57,38	72,38	87,38	536,98	536,98	551,98	566,98	50,69	50,69	65,69	80,69

A TUSD - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - E A TE - TARIFA DE ENERGIA - SÃO COMPOSTAS PELA PARCELA DE TRANSPORTE, DE PERDAS E DE ENCARGOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº [464/2011](#) - PRORET 7 - ESTRUTURA TARIFÁRIA. PARA ACESSO A CADA COMPONENTE TARIFÁRIO DA TUSD E DA TE CLICK [AQUI](#).

BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO					
	TUSD R\$/KW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	Norma Legal
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA				QUADRO A - B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010; Resolução Normativa nº 414 , de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	QUADRO "C", "F" E "I" - TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Portaria MINFRA nº 042 , de 19 de março de 1992.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%	QUADRO "A" E "B"- SUBGRUPO B3	Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968;
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%		Portaria MINFRA nº 042 , de 19 de março de 1992.
RURAL IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA - GRUPO A			70% a 90%	QUADRO "C", "F" E "I" - TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Portaria MINFRA nº 045 , de 20 de fevereiro de 1992; Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; Resolução Normativa nº 414 , de 9 de setembro de 2010.
RURAL IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA - GRUPO B	60% a 73%	60% a 73%	60% a 73%	QUADRO "A" E "B"- SUBGRUPO B2	
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			QUADRO "L" - TUSD-G	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77 , de 18 de agosto de 2004.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			QUADRO "D" E "G" - TUSD MODALIDADES AZUL E VERDE	
CONCESSIONÁRIA MERCADO INFERIOR A 500GWh/ANO	100% TUSD FIO B			QUADRO "J" - TUSD DISTRIBUIÇÃO	Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002; Resolução Normativa nº 206 , de 22 de dezembro de 2005.
COOPERATIVAS AUTORIZADAS	A ser definido pela ANEEL			QUADRO ESPECÍFICO	Portaria MINFRA nº 042 , de 20 de fevereiro de 1992.
COOPERATIVAS PERMISSONÁRIAS	A ser definido pela ANEEL				Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002.

ANEXO II - BASE TARIFÁRIA ECONÔMICA - CELESC

TARIFAS DA BAIXA TENSÃO

QUADRO A - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL

SUBGRUPO/CLASSE/SUBCLASSE	TUSD	TE
	R\$/MWh	R\$/MWh
B1 - RESIDENCIAL	148,35	159,41
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA	134,55	159,41
B2 - RURAL	92,87	99,79
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	74,18	79,70
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	89,01	95,64
B3 - DEMAIS CLASSES	148,16	159,20
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
B4a - Rede de Distribuição	76,34	82,03
B4b - Bulbo de Lâmpada	83,76	90,00

QUADRO B - MODALIDADE TARIFÁRIA BRANCA

SUBGRUPO/CLASSE/SUBCLASSE	TUSD			TE		
	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
B1 - RESIDENCIAL	338,44	221,31	104,17	248,72	151,29	151,29
B2 - RURAL	227,95	148,19	68,43	155,70	94,71	94,71
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	182,06	118,36	54,66	124,36	75,64	75,64
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	218,48	142,03	65,59	149,23	90,77	90,77
B3 - DEMAIS CLASSES	399,58	257,96	116,35	248,41	151,09	151,09

TARIFAS DA ALTA TENSÃO

QUADRO C - MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL

SUBGRUPO	TUSD			TE	
	PONTA	FORA DE PONTA	R\$/MWh	PONTA	FORA DE PONTA
	R\$/kW	R\$/kW		R\$/MWh	R\$/MWh
A1 (230kV ou mais) - VEGA DO SUL	4,90	2,45	25,54	248,72	151,29
A2 (88 a 138kV)	12,30	3,18	31,42	248,72	151,29
A3 (69kV)	14,88	3,98	34,59	248,72	151,29
A3a (30 a 44kV)	23,92	7,55	37,89	248,72	151,29
A4 (2,3 a 25kV)	28,31	8,94	37,89	248,72	151,29

QUADRO D - MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL FONTE INCENTIVADA			
SUBGRUPO	TUSD		
	Parcela sujeita ao desconto		Parcela não sujeita ao desconto R\$/MWh
	PONTA	FORA DE PONTA	
	R\$/kW	R\$/kW	
A1 (230kV ou mais) - VEGA DO SUL	4,90	2,45	25,54
A2 (88 a 138kV)	12,30	3,18	31,42
A3 (69kV)	14,88	3,98	34,59
A3a (30 a 44kV)	23,92	7,55	37,89
A4 (2,3 a 25kV)	28,31	8,94	37,89

QUADRO E - MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL AUTOPRODUTOR/PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA			
SUBGRUPO	TUSD		
	PONTA	FORA DE PONTA	R\$/MWh
	R\$/kW	R\$/kW	
A1 (230kV ou mais) - VEGA DO SUL	4,90	2,45	0,72”
A2 (88 a 138kV)	12,30	3,18	6,60
A3 (69kV)	14,88	3,98	9,77
A3a (30 a 44kV)	23,92	7,55	13,07
A4 (2,3 a 25kV)	28,31	8,94	13,07

(Retificado no D.O. de 23.10.2012, seção 1, p. 57, v. 149, n. 205)

QUADRO F - MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE					
SUBGRUPO	TUSD			TE	
	R\$/kW	PONTA	FORA DE PONTA	PONTA	FORA DE PONTA
		R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
A3a (30 a 44kV)	7,55	613,12	37,89	248,72	151,29
A4 (2,3 a 25kV)	8,94	718,64	37,89	248,72	151,29

QUADRO G - MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE FONTE INCENTIVADA					
SUBGRUPO	TUSD				
	R\$/kW	Parcela sujeita ao desconto		Parcela não sujeita ao desconto	
		PONTA	FORA DE PONTA	PONTA	FORA DE PONTA
		R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
A3a (30 a 44kV)	7,55	575,23	37,89	37,89	
A4 (2,3 a 25kV)	8,94	680,75	37,89	37,89	

QUADRO H - MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE AUTOPRODUTOR/PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA			
SUBGRUPO	TUSD		
	R\$/kW	PONTA	FORA DE PONTA
		R\$/MWh	R\$/MWh
A3a (30 a 44kV)	7,55	588,30	13,07
A4 (2,3 a 25kV)	8,94	693,82	13,07

QUADRO I - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	TUSD		TE
	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3a (30 a 44kV)	24,77	37,89	159,41
A4 (2,3 a 25kV)	29,32	37,89	159,41

QUADRO J - MODALIDADE TARIFÁRIA DISTRIBUIÇÃO			
SUBGRUPO	TUSD		
	PONTA	FORA DE PONTA	R\$/MWh
	R\$/kW	R\$/kW	
A3 (69kV) - COOPERALIANÇA	7,27	2,57	4,76
A4 (2,3 a 25kV) - COOPERALIANÇA	6,64	2,65	7,37
A4 (2,3 a 25kV) - EFLJC	6,64	2,65	7,37
A4 (2,3 a 25kV) - EFLUL	6,64	2,65	7,37
A4 (2,3 a 25kV) - IGUAÇU	6,64	2,65	7,37

QUADRO K - MODALIDADE TARIFÁRIA DISTRIBUIÇÃO	
SUBGRUPO	TE
	R\$/MWh
A3 (69kV)	147,01
A4 (2,3 a 25kV)	147,01

QUADRO L - MODALIDADE TARIFÁRIA GERAÇÃO	
SUBGRUPO	TUSDg
	R\$/kW
A2 (88 a 138kV) - JORGE LACERDA A	1,82
A2 (88 a 138kV) - ANGELINA	1,38
A2 (88 a 138kV) - QUEBRA QUEIXO	1,20
A2 (88 a 138kV) - SALTO	1,51
A2 (88 a 138kV) - SALTO PILAO	1,69
A2 (88 a 138kV) - COGERACAO LAGES	1,81
A2 (88 a 138kV) - ALTO BENEDITO NOVO I	1,57
A2 (88 a 138kV) - OURO	1,82
A2 (88 a 138kV) - PULPITO	2,01
A2 (88 a 138kV) - AQUIBATA	1,51
A2 (88 a 138kV) - SANTO ANTONIO	2,01
A2 (88 a 138kV) - RIO DO OURO	2,01
A2 (88 a 138kV) - BOM JARDIM	2,01
A2 (88 a 138kV) - CAMPO BELO	1,51
A2 (88 a 138kV) - AMPARO	1,51
A2 (88 a 138kV) - CRUZ ALTA	1,51
A2 (88 a 138kV) - NOVA FATIMA	1,75
A2 (88 a 138kV) - MOINHO	1,82
A2 (88 a 138kV) - BARRA CLARA	1,38
A2 (88 a 138kV) - COQUEIRAL	1,38
A2 (88 a 138kV) - SANTA ANA	1,38
A2 (88 a 138kV) - CASCATA	1,42
A2 (88 a 138kV) - JOAO BORGES	1,60
A2 (88 a 138kV) - RIO FORTUNA	1,64
A2 (88 a 138kV) - NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE NESTE QUADRO	1,54
CENTRAIS DE GERAÇÃO EM A3, A3a ou A4	2,90

QUADRO M - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - AUTORIZADAS		
SUBGRUPO	TUSD+TE	
	D (R\$/kW)	E (R\$/MWh)
A2 - Rural	17,53	44,05
A4 - Rural	6,88	100,68

QUADRO O - MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - AUTORIZADAS					
SUBGRUPO	TUSD+TE				
	D (R\$/kW)	EPS (R\$/MWh)	EFPS (R\$/MWh)	EPU (R\$/MWh)	EFPU (R\$/MWh)
A4 - Rural	6,01	536,45	56,38	527,67	49,81

TABELA 01 - SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN [414/2010](#)).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,71	6,74	13,47	40,46
II - Aferição de medidor	6,07	10,10	13,47	67,45
III - Verificação de nível de tensão	6,07	10,10	12,13	67,45
IV - Religação normal	5,38	7,41	22,24	67,45
V - Religação de urgência	26,97	40,46	67,45	134,89
VI - Segunda via de fatura	2,01	2,01	2,01	4,04
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,01	2,01	2,01	4,04
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,71	6,74	13,47	40,46
IX - Desligamento programada	26,97	40,46	67,45	134,89
X - Religação programada	26,97	40,46	67,45	134,89
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,71	6,74	13,47	40,46
XII - Comissionamento de obra	14,12	20,21	40,42	121,38
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	4,71	6,74	13,47	40,46
XVI - Custo administrativo de inspeção	80,94	121,48	202,49	2.699,81

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº [414/2010](#))

Tabela 2

QUOTA ANUAL DA CONTA DE COMPENSAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, CCC.
COMPETÊNCIA PARA O PERÍODO DE SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA	CCC 2012
CELESC	R\$ 151.313.935,67

Tabela 3

PREVISÃO ANUAL DO ESS/EER.
VALORES PARA O PERÍODO DE AGOSTO DE 2012 A JULHO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA	ESS/EER
CELESC	R\$ 89.681.433,43

Tabela 4

RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)

Vigente no período de 7 de agosto de 2012 a 6 de agosto de 2013

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
IESUL	CELESC	R\$ 189.303,53
ATE VI	CELESC	R\$ 122.556,00
STC	CELESC	R\$ 3.733.407,70
ELETROSUL	CELESC	R\$ 37.362.659,36

Tabela 5
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)

Vigente a partir de 7 de agosto de 2012.

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
IESUL	CELESC	R\$ 189.303,53
ATE VI	CELESC	R\$ 122.556,00
STC	CELESC	R\$ 3.733.407,70
ELETROSUL	CELESC	R\$ 37.362.659,36

Tabela 6
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Vigente no período de 7 de agosto de 2012 a 6 de agosto de 2013

EMPRESA TRANSMISSORA	VALOR ANUAL EM R\$	VALOR MENSAL EM R\$
VEGA DO SUL	R\$ 5.837.812,83	R\$ 486.484,40

TABELA 7 - PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº [414/2010](#)).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3a	A3	A2
K	161,53	56,72	145,20	161,53	279,96	236,85	58,99	20,42
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	3,56	1,25	3,20	3,56	6,17	5,22	1,30	0,45
i (%)	11,36%							
Carga Tributária	34,00%							
PARCELA B (R\$)	1.003.036.106,07							
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,75%							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	546.273.873,04							

TABELA 8 - PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO 5.597/2005 (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº [473/2012](#)).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A3a	A3	A2
TUSD FIO - PONTA (R\$/kW)	21,39	18,07	7,31	4,52
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	6,17	5,22	1,30	0,45
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%			
PARCELA B (R\$)	1.003.036.106,07			
PD Médio	1,11			
β	24,27%			